

# LEI Nº 1.632, DE 31 MARÇO DE 1997.

## CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO EXECUTIVO, SÍMBOLO NA 009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica concedida gratificação mensal no valor máximo de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) aos servidores ocupantes do emprego público Símbolo NA 009 - Operador de Máquinas, do Plano de Cargos e Salários da Lei Complementar nº 5, de 1º de junho de 1995.

**Parágrafo Único** - A gratificação à que se refere o artigo 1º da presente Lei, será de caráter variável, descontados os dias em que a máquina não estiver em operação, a razão de 01/30 avos por dia.

**ART. 2º** - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, o Poder Executivo utilizará as dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**ART. 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de Fevereiro de 1997.

**ART.4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, 31 de Março de 1997.

**JOÃO BOSCO DE BRITO**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ MARIA DE BRITO**  
Secretário Municipal